



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL N°	02
DOC. N°	247/14

PROJETO DE LEI N.º 047/2014 - DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com mensagem de conscientização às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal, em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que no âmbito do Município de Dracena todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão fixar cartazes, em local visível ao público, com mensagem de campanha de conscientização sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)

Art. 2º - O tamanho do cartaz não deverá ser inferior a 20x30 centímetros e terá os seguintes dizeres: "A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A GRAVIDEZ PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO SEU BEBÊ".

Parágrafo único - O prazo para a fixação do cartaz será de 90 (noventa) a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - No caso de descumprimento da presente Lei, o estabelecimento infrator poderá ser multado em 10 UFMs - Unidade Fiscal do Município, após transcorrido 30 (trinta) da notificação do órgão competente da municipalidade.

Art. 4º - O estabelecimento comercial poderá contar com parcerias para o incremento de medidas que possam ampliar a campanha de conscientização dos riscos do consumo de bebidas alcoólicas por gestantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 31 de março de 2014.

Claudevi Oliveira Silva Júnior
= Vereador - PV=



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CÉP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	03
PROC. N°	PC 47/14

JUSTIFICATIVA

"O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir um sistema de prevenção com o intuito de proteger os nascituros, por intermédio da orientação adequada às gestantes.

A SAF – Síndrome Alcoólica Fetal decorre do abuso do álcool durante a gravidez, sendo que pela intensidade de suas manifestações, as lesões acabam ocorrendo nos três primeiros meses de gravidez. Segundo alguns estudos, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbios de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividade, irritabilidade, maior dependência), além de apresentar-se como um dos fatores favoráveis ao surgimento de comportamento anti-social, delinquência e adesão às drogas e ao crime. A SAF é uma das maiores causas de retardo mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool pela mãe. No entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos ao feto causados pela ingestão de álcool no período pré-conceitual e pré-natal.

A gravidez é um momento de riqueza e profunda complexidade na vida das mulheres, considerado como momento privilegiado, no qual a mulher, símbolo de fecundidade, reafirma seu papel social. Tem-se comentado com frequência, a forte relação entre os problemas emocionais, complicações na gestação, e alterações no desenvolvimento infantil, razão pela qual, a presença de problemas emocionais em gestantes colabora cada vez mais para o consumo de álcool.

O consumo de álcool durante a gestação está associado ao aumento de risco para imperfeições fetais, existindo relatos comprovando que em mulheres alcoolistas, o risco de ter uma criança portadora da Síndrome ora tratada é de aproximadamente 06% (seis por cento).

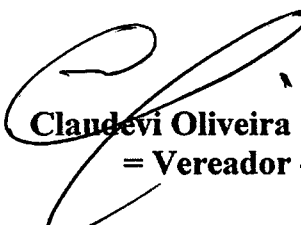
Além de poder provocar a morte do conceito, as alterações podem ser muito sérias, como microcefalia, retardo mental, fissuras palatinas, dismorfias crânio-faciais e retardo mental. São comuns as dificuldades cognitivas, déficit de coordenação, defeitos oculares ou cardiopatias. Como se percebe, é relevante a presente sugestão, para se detectar precocemente o alcoolismo da gestante protegendo o ser em geração.

A presente sugestão exsurge, ao mesmo tempo, como desiderato de incentivo aos profissionais de saúde, impulsionando o diagnóstico precoce em recém natos, propiciando, dessa forma, intervenções mais oportunas, com o fito de permitir a inserção social dessas crianças de uma maneira mais ampla.

Há uma quantidade crescente de evidências sobre o impacto negativo do álcool no desenvolvimento cerebral, representando a causa congênita mais comum de alterações neurocomportamentais, incluindo o retardamento mental.

Confia-se com o presente arrazoado, na conscientização das gestantes e no diagnóstico precoce das crianças afetadas pela síndrome, alcançando o manejo e cuidados apropriados, evitando as consequências em longo prazo no comportamento e assegurando uma adaptação social e escolar melhor e mais produtiva." (http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra)

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa ora submetida aos nobres pares.


Cláudio Oliveira Silva Júnior
= Vereador - PV =